



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO

(termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de serviços para a organização e produção do evento histórico-cultural e gastronómico inserido no ciclo 12 em Rede - Aldeias em Festa - Idanha-a-Velha

Este volume é composto por **012 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços	5
a. LOCAL / OBJECTO:	5
b. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:	5
ENQUADRAMENTO - NAS TERRAS DO REI WAMBA... HÁ SEMENTES	6
CENOGRAFIA:	6
ACTIVIDADES:	6
c. PRAZO:	7
d. PAGAMENTO:	7
Cláusula 4. ^a	8
Objecto do dever de sigilo	8
Cláusula 5. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 6. ^a	9
Aquisição de serviços	9
Cláusula 7. ^a	10
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	10
Cláusula 8. ^a	10
Resolução de litígios – Foro competente	10



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - **PROCESSO DFP-A ADS078-2020**

Cláusula 9. ^a	10
Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Cláusula 10. ^a	10
Notificações e Comunicações.....	10
Cláusula 11. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 12. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
Cláusula 13. ^a	12
Proteção de dados e princípio da transparência.....	12
Cláusula 14. ^a	12
Revisão de Preços	12



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO para a **Aquisição de serviços para a organização e produção do evento histórico-cultural e gastronómico inserido no ciclo 12 em Rede - Aldeias em Festa - Idanha-a-Velha.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração,** e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente contrato e entregues os bens que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.



7. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços

1. O prestador de serviços, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

a. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços para a organização e produção do evento histórico-cultural e gastronómico inserido no ciclo 12 em Rede - Aldeias em Festa - Idanha-a-Velha**, e será entregue o objeto do presente contrato em **Idanha-a-Velha - União de Freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha - Concelho de Idanha-a-Nova**.

b. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços para a organização e produção do evento histórico-cultural e gastronómico inserido no ciclo 12 em Rede - Aldeias em Festa - Idanha-a-Velha**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- **Organização e produção do evento histórico-cultural e gastronómico inserido no ciclo 12 em Rede - Aldeias em Festa - Idanha-a-Velha.**
- **Inserir-se na necessidade de criar e consolidar um calendário de animação comum que projete a Rede das Aldeias Históricas de Portugal e os seus atributos, na perspetiva de captação de novos públicos. Revela-se também de particular interesse para o Concelho de Idanha-a-Nova, território Unesco Creative City of Music, valorização e promoção das dinâmicas culturais, patrimoniais, sociais e económicas presentes no território do Município.**
- **O Município de Idanha-a-Nova, não têm meios humanos, técnicos e materiais para poder assumir por si só o evento e a sua envolvimento.**

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:

Organização e produção do evento histórico-cultural e gastronómico inserido no ciclo 12 em Rede - Aldeias em Festa - Idanha-a-Velha.



ENQUADRAMENTO - NAS TERRAS DO REI WAMBA... HÁ SEMENTES

A aldeia que foi cidade destaca-se no imaginário de uma vasta região do nosso país: é uma das estações arqueológicas mais notáveis de Portugal.

Os vestígios das diversas épocas, evidenciam uma grande permanência civilizacional, a par de uma resiliência incomum.

Ao longo de três dias, Idanha-a-Velha recorda Wamba, lavrador de condição que um milagre tornou rei dos Visigodos.

Hoje, como nesses tempos, as sementes são vitais. Discretas, quase anónimas, muitas delas atravessaram os séculos até aos nossos dias, guardando a chave da nossa sobrevivência.

É à volta da sua história e das histórias que a terra tem para nos contar que juntamos a animação, a música, a luz, as visitas temáticas e surpresa, e as experiências gastronómicas inovadoras, na cenografia ímpar da Aldeia Histórica de Idanha-a-Velha.

CENOGRAFIA:

A lenda da praga das formigas ao longo do percurso urbano à descoberta da história e das estórias da aldeia.

ACTIVIDADES:

VAMOS ACENDER O FORNO - PÃO E DOÇARIA DE FORNO

(técnicas e produções gastronómicas tradicionais no contexto da utilização do forno de lenha)

PÁTIO DOS SABORES (antigo posto de turismo, acesso posterior)

Produções agroalimentares, gastronomia e artesanato regional, (mostra)

APRESENTAÇÃO DE RECEITUÁRIO COLECIONÁVEL

(Receitas desenvolvidas e confeccionadas nos workshops da edição 72 em Rede Aldeias em Festa de 2019.

OFICINA TEMÁTICA - Estórias de pão

Oficina de expressão plástica, construída em torno das histórias sobre o pão e o seu contexto produtivo. Destinada ao público infanto-juvenil.

VISITA COMENTADA - Azeite Egítânea

Percurso pedestre temático, em torno da produção de azeite em modo biológico nos olivais da



região e de Idanha-a-Velha em particular.

COMIDA DE MERENDA

Workshop de gastronomia para um cesto de piquenique e marmitas saudáveis.

VISITA DOCUMENTÁRIO - ONDE ESTÃO OS VISIGODOS?

Percurso comentado que conduz à descoberta das marcas de um dos períodos - e um dos povos - menos conhecidos do grande público. Preparada para transmissão em plataforma, considerando as limitações impostas pelas atuais circunstâncias.

VISITA DOCUMENTÁRIO - CONTOS DAS TERRAS DO REI WAMBA

Visita documentário. Percurso no tempo e no espaço, pela sucessão de histórias - muitas delas lendárias - que marcam Idanha-a-Velha. Transmissão em plataforma.

CONCERTO - "MANO A MANO". VIOLAS ANTIGAS E NOVAS

Integração de cordofones tradicionais no contexto da música contemporânea. Viola beiroa e beiroinha.

Igreja de Santa Maria (Sé)

Logísticas, equipamentos, e recursos técnicos para a concretização dos serviços mencionados.

NOTA:

ACESSO CONDICIONADO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA DA DGS EM VIGOR.

c. PRAZO:

Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **30 (Trinta) dias;**

d. PAGAMENTO:

- **O pagamento será único, após a BOA execução de todos os serviços definidos.**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste **Paulo Miguel Longo dos Santos;**
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade



adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

2. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de serviços para a organização e produção do evento histórico-cultural e gastronómico inserido no ciclo 12 em Rede - Aldeias em Festa - Idanha-a-Velha**, nomeadamente, incluindo as seguintes atividades:

- VAMOS ACENDER O FORNO - PÃO E DOÇARIA DE FORNO
- PÁTIO DOS SABORES
- APRESENTAÇÃO DE RECEITUÁRIO COLECIONÁVEL
- OFICINA TEMÁTICA - Estórias de pão
- VISITA COMENTADA - Azeite Egitânea
- COMIDA DE MERENDA
- VISITA DOCUMENTÁRIO - ONDE ESTÃO OS VISIGODOS?
- VISITA DOCUMENTÁRIO - CONTOS DAS TERRAS DO REI WAMBA
- CONCERTO - "MANO A MANO". VIOLAS ANTIGAS E NOVAS

NOTA:

ACESSO CONDICIONADO DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA DA DGS EM VIGOR.

4. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

Cláusula 4.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter



conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **16.260,00€** (Dezasseis Mil Duzentos e sessenta Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.^a

Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de Março – Que aprova o Orçamento do Estado para 2020, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, NÃO ULTRAPASSAM, os encargos globais em 2019 (*Considerando valor total AGREGADO DOS CONTRATOS (Os Valores pagos acrescidos dos valores comprometidos)*, à data de 19 de Outubro de 2020;
2. Mais se verifica que, uma vez tratar-se de procedimento enquadrável no projeto **Aldeias Históricas - 12 em rede**, tratando-se assim de contrato de aquisição de serviços para a execução de projetos ou atividades que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito dos FEEI ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e no



âmbito do MFEE.

3. Ainda assim, foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 20 de Outubro de 2020, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
4. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 20 de Outubro de 2020.
5. Devido ao presente procedimento não gerar Compromissos Plurianuais, ficou dispensado da emissão da autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual;
6. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta, a entidade a consultar.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.



Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 14.ª

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.